



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 47466 - RJ (2024/0170698-4)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
ADVOGADOS : CELSO GONÇALVES SARDINHA - RJ086160
NAPOLÉÃO NUNES MAIA FILHO - CE002649
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS : MARISA SANFORD SILVEIRA - CE015528
ANDRÉA ABRAHÃO DA SILVA - RJ136110
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECLAMAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. ART. 1.024, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Recebidos os Embargos de Declaração como Agravo Interno, conforme sedimentada jurisprudência do STJ, não se conhece do recurso quando a parte, embora devidamente intimada, nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC, deixa de complementar as razões.

2. Agravo Interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 02/10/2024 a 08/10/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília, 22 de outubro de 2024.

LUIS FELIPE SALOMÃO

Presidente

HERMAN BENJAMIN
Relator/Presidente do STJ



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 47466 - RJ (2024/0170698-4)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
ADVOGADOS : CELSO GONÇALVES SARDINHA - RJ086160
NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - CE002649
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS : MARISA SANFORD SILVEIRA - CE015528
ANDRÉA ABRAHÃO DA SILVA - RJ136110
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECLAMAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. ART. 1.024, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Recebidos os Embargos de Declaração como Agravo Interno, conforme sedimentada jurisprudência do STJ, não se conhece do recurso quando a parte, embora devidamente intimada, nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC, deixa de complementar as razões.

2. Agravo Interno não conhecido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN: O Município de Angra dos Reis opôs Embargos de Declaração (fls. 352-358) à decisão de fls. 343-346, da lavra da eminente Ministra Maria Thereza de Assis Moura, então Presidente do STJ, que indeferiu liminarmente Reclamação por ele aforada contra a Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

À fl. 387, os Embargos de Declaração foram recebidos como Agravo Interno, e o recorrente foi intimado para, “no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC”.

Conforme certidão de fl. 395, o prazo decorreu *in albis*.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN: Conforme sedimentada jurisprudência do STJ, aberto o prazo para complementação das razões recursais e inerte a parte, o recurso não será conhecido.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. ART. 1.024, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Acolhidos os embargos de declaração como agravo interno, não se conhece do recurso quando a parte, embora devidamente intimada nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC, deixa de complementar suas razões.

2. Agravo interno não conhecido.

(AgInt na Rcl n. 43.784/CE, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe de 22/9/2022.)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONVERTIDOS EM AGRAVO INTERNO. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE RAZÕES. ARTS. 1.021, § 1º, E 1.024, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. "Acolhidos os embargos de declaração como agravo interno, não se conhece do recurso quando a parte, embora devidamente intimada nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC, deixa de complementar suas razões" (AgInt na Rcl 43.784/CE, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 20/9/2022, DJe de 22/9/2022).

2. É inviável o agravo interno que deixa de impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada (CPC/2015, art. 1.021, § 1º).

3. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp n. 1.154.133/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe de 2/8/2024.)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONVERTIDOS EM AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE RAZÕES. ARTS. 1.021, § 1º, E 1.024, § 3º, DO CPC. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Recebidos os embargos de declaração como agravo interno, dele não se conhece quando a parte requerente, intimada a complementar as razões recursais, não se manifesta no prazo legal (arts. 1.021, § 1º, c/c art. 1.024, § 3º, do CPC de 2015).

2. Agravo interno não conhecido.

(AgInt na Rcl n. 44.151/DF, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe de 1/9/2023.)

Na hipótese, o agravante — intimado para complementar as razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art. 1.024, § 3º, do CPC/2015 — manteve-se silente, conforme certidão expedida pela Secretaria de Processamento de Feitos, juntada à fl. 395 (e-STJ).

Acolhidos os Embargos de Declaração como Agravo Interno, não se conhece do recurso quando a parte, embora devidamente intimada, nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC, deixa de complementar suas razões.

Forte nessas razões, **não conheço do Agravo Interno.**

É o **Voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

AgInt na Rcl 47.466 / RJ
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0170698-4

Número de Origem:

0009806520238190003 00499879720238190000 499879720238190000 9806520238190003

Sessão Virtual de 02/10/2024 a 08/10/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Secretário

Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
ADVOGADOS : CELSO GONÇALVES SARDINHA - RJ086160
NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - CE002649
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERES. : PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS : MARISA SANFORD SILVEIRA - CE015528
ANDRÉA ABRAHÃO DA SILVA - RJ136110
INTERES. : MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - IMPOSTOS - ICMS/ IMPOSTO SOBRE
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
ADVOGADOS : CELSO GONÇALVES SARDINHA - RJ086160
NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - CE002649
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS : MARISA SANFORD SILVEIRA - CE015528
ANDRÉA ABRAHÃO DA SILVA - RJ136110

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO

A CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 02/10/2024 a 08/10/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília, 08 de outubro de 2024